

LEI MUNICIPAL Nº.1.075/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEIS, DE QUE TRATA A LEI Nº.907/91, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o cargo em comissão com sua respectiva vaga, nível e lotação conforme a seguir discriminado:

Cargo : Assessor de Engenharia Agrônômica
Nível : CC-9
Vagas : 01 (Uma)
Lotação: Secretaria da Agricultura, do Meio Ambiente,
da Indústria e Comércio.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

074

LEI MUNICIPAL Nº.1.075/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Único de Pessoal no que se refere aos cargos em comissão e alteração dos respectivos níveis de vencimentos e número de vagas, instituído pela Lei Municipal 907/91 e alterações posteriores, passando a vigorar na seguinte forma:

Grupo 6 - Cargos e Comissão	Nível	Número de Vagas		
		Providas	Expansão	Total
Chefe de Gabinete.....	CC-10	00	01	01
Secretário Municipal.....	CC-10	06	01	07
Procurador Geral do Município.....	CC-10	00	01	01
Contador Geral do Município.....	CC-10	01	00	01
Assessor de Engenharia Civil.....	CC-10	01	00	01
Assessor de Engenharia Agrônômica.....	CC-9	00	01	01
Assessor de planejamento.....	CC-9	00	01	01
Diretor de Escola Familiar Rural.....	CC-8	00	01	01
Coordenador de Escola Família Rural.....	CC-8	01	02	03
Diretor de Departamento.....	CC-8	03	15	18
Assessor de Imprensa e Comunicação Social.....	CC-8	01	00	01
Supervisor de Assuntos Educacionais.....	CC-8	01	00	01
Assessor para Assuntos Comunitários.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Execução de obras.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Assuntos Educacionais.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Mecânica.....	CC-5	01	00	01
Assessor de Agricultura.....	CC-5	00	04	04
Assessor especial.....	CC-5	01	00	01
Coordenador de Máquinas Agrícolas.....	CC-5	00	01	01
Tesoureiro.....	CC-5	01	00	01
Coordenador de Máquinas Rodoviárias.....	CC-4	00	03	03
Coordenador de Chapeação e Pintura.....	CC-4	00	01	01
Coordenador de Educação Física.....	CC-4	00	04	04
Coordenador de Material e Patrimônio.....	CC-4	00	01	01
Coordenador de manutenção e conservação de veículos e equipamentos rodoviários.....	CC-4	02	00	02
Coordenador de Manutenção de Serviços Urbanos.....	CC-3	00	01	01
Coordenador de atividades do setor viário.....	CC-3	00	01	01
Intendente Distrital.....	CC-2	00	01	01
Coordenador de Ensino Profissionalizante.....	CC-1	05	03	08
Coordenador de Hortos Florestais.....	CC-1	00	02	02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.075/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro Único de Pessoal, no que se refere aos Cargos de provimento efetivo e respectivos níveis da Categoria Funcional, instituído pela Lei Municipal nº.907/91, alterado pelas Leis nºs.968/92 e 1068/93, o Grupo 1 - SERVIÇOS GERAIS, que passa a vigorar da seguinte forma:

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO / CATEGORIA	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS		
		PROVIDA	EXPANSÃO	TOTAL
GRUPO 1 - SERVIÇOS GERAIS				
- Auxiliar de Serviços Gerais	13	28	08	36
- Vigia	15	04	06	10
- Auxiliar Administrativo	16	01	04	05
- Auxiliar de Manutenção de Conserv	13	00	07	07
- Auxiliar de Serviços Florestais	13	00	03	03

Art. 4º - O Executivo Municipal providenciará no prazo de 60 dias a adequação e atualização dos anexos da Lei Municipal nº.907/91 alterada pelas Leis Municipais nºs. 968/92, 1026/93 e 1068/93, e no mesmo prazo, a compatibilização dos atos de pessoal, com a presente Lei.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar à disposição do Projeto de Micro-bacias do município, os funcionários necessários para tal projeto, mesmo com ônus para o município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 30 de junho de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sporchiado
Secretário de Administração.